



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 037/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 037/2022 - Deputado Paulo Fiorilo

Ofício nº 2341/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Paulo Fiorilo.

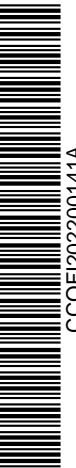
Atenciosamente,

São Paulo, 12 de abril de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200141A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Despacho

Interessado: ALESP - DEPUTADO PAULO FIORILO

Assunto: Requerimento Informação nº 37/2022

Número de referência: SFP-EXP-2022/37239

Trata-se do Requerimento de Informação nº 037/2022 de autoria do Deputado Paulo Fiorilo, que requisita informações sobre o tema dos gastos tributários realizados pelo Estado de São Paulo no âmbito de sua política de concessão de benefícios fiscais.

À vista da Informação nº 00095/SRE-G da Subsecretaria da Receita Estaduais (fls. 11-12 - SFP-INF-2022/21401), **que acolho**, encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, nos termos do § 4º, artigo 4º do Decreto nº 62.106 de 15 de julho de 2016, via Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE.

São Paulo, 23 de março de 2022.

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria da Fazenda e Planejamento
 CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Informação

Interessado: ALESP - Deputado Paulo Fiorilo

Assunto: Encaminhamento GS - Requerimento de informação nº 37/2022 - Benefícios fiscais

Número de referência: Informação nº 00095/SRE-G

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 37/2022, de autoria do Deputado Paulo Fiorilo, publicado no DOE em 10/02/2022, com solicitação para que sejam prestadas as seguintes informações, sobre o tema dos gastos tributários realizados pelo Estado de São Paulo, no âmbito de sua política de concessão de benefícios fiscais:
 - a. Envio de lista completa de todos os BENEFICIÁRIOS, quando pessoa jurídica, de gastos tributários do Estado de São Paulo, detalhadas por:
 - i. Razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário;
 - ii. Tipo de benefício fiscal concedido (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo);
 - iii. Valor, em reais, renunciado no último exercício fiscal em que tenha disponível;
 - iv. Ato normativo que autorizou a concessão do benefício fiscal.
2. De início, cumpre esclarecer que os benefícios fiscais instituídos no Estado de São Paulo se encontram expressamente indicados na legislação tributária paulista, alcançando indistintamente qualquer contribuinte que se enquadre na hipótese de desoneração prevista. Dado o caráter geral das concessões, caracterizam-se como potenciais beneficiários, portanto, todas as pessoas jurídicas inscritas no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo.
3. O valor da renúncia de receita estimada é publicado anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em demonstrativo que atualmente detalha o gasto tributário de ICMS por setor econômico, por modalidade e por item normativo.
4. Para obtenção de resultados com maior acurácia, a quantificação de renúncias de receitas envolve um processo relativamente complexo de extração, tratamento de dados e análise. A Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo tem dedicado grande esforço ao aperfeiçoamento e aplicação da metodologia de quantificação da renúncia de receita de ICMS.
5. Enquanto o processamento para a modalidade de crédito outorgado tem sido realizado no prazo de três meses do encerramento do exercício anterior, no caso das demais modalidades trabalha-se para alcançar uma defasagem de doze meses.
6. Cabe observar que reflete tal complexidade o exemplo concreto da Secretaria da Receita Federal, que, ao quantificar a renúncia de receita envolvida nos tributos da União, ainda trabalha com defasagem de três anos entre a ocorrência da operação desonerada e a apuração das renúncias com a utilização de bases efetivas, conforme se verifica nos demonstrativos divulgados pela Administração Federal.
7. Em razão da amplitude da gama de benefícios existentes e da complexidade inerente a sua quantificação, não há uma listagem de beneficiários individualizada, tal como requisitado. Não obstante, conforme mencionado, são levantados e informados regularmente os

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

montantes do gasto tributário aferido para cada setor econômico, com abertura por divisão na estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) padronizada pelo IBGE.

8. Até a LDO referente a 2022, adotou-se o procedimento de agregar como “soma de setores econômicos resguardados por sigilo fiscal” as renúncias associadas a divisões de CNAEs que continham informações resguardadas em decorrência da quantidade reduzida de contribuintes, de acordo com a redação então vigente do artigo 198 do CTN. Ressalte-se que a solução adotada buscava compatibilizar as restrições impostas pelo sigilo fiscal com a necessidade de conferir a maior transparência possível aos valores de gastos tributários.
9. Com a alteração promovida por meio da Lei Complementar 187/2021, torna-se, salvo melhor juízo, desnecessária a agregação nos moldes anteriormente praticados, devendo ser adotada abertura setorial irrestrita na atualização do demonstrativo de gastos tributários a constar do Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2023, ora em elaboração.
10. Diante do exposto, eleve-se ao GS com subsídios para informação à autoridade demandante, ficando esta Coordenadoria à disposição para eventuais complementos.

São Paulo, 16 de março de 2022.

HÉLIO FUMIO KUBATA
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

